



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.612/2024**

De 13 de Dezembro de 2.024

**Projeto de Lei nº 57/24**

**Autoria:- MESA DA CÂMARA**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, “g” do Regimento Interno da Câmara, PROMULGA a seguinte Lei:-

### **CONCEDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CELETISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO REPOSIÇÃO SALARIAL EM DECORRÊNCIA DE PERDAS INFLACIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Rincão o reajuste salarial que deve incidir sobre o salário-base do mês de novembro do ano de 2024, no percentual de 14,20% (quatorze vírgula vinte por cento) ou (quatorze inteiros e vinte centésimos).

**Parágrafo único** – O reajuste salarial mencionado pelo *caput* deste artigo é concedido para efeito de reposição salarial e correção de defasagem histórica acumulada em razão da concessão de reajuste salarial concedido abaixo da inflação medida pelo INPC-IBGE nos meses de março de 2016 e março de 2021, respectivamente, não representando qualquer espécie de aumento efetivo, mas apenas reposição financeira do poder de compra, não se confundindo com o reajuste salarial a ser concedido nas próximas data-base.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua implantação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Pag. 01

(as) ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.612/2024**  
**De 13 de Dezembro de 2.024**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixado em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão,

(as) SILVIA MARA SARONE STOCHI  
Diretora Geral